

## HIVE SECURITIZADORA S.A.

---

# CÓDIGO DE ÉTICA

---

Aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de junho de 2026  
Art. 46, II, Resolução CVM nº 60/2021 | Art. 17, I e II, Resolução CVM nº 60/2021

A HIVE SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima constituída para o exercício exclusivo da atividade de securitização, sob o regime fiduciário exclusivo, nos termos da Lei nº 14.430/2022 e da Resolução CVM nº 60/2021.

O presente Código de Ética (“Código”) estabelece os valores, princípios e padrões de conduta que devem orientar as ações da Companhia, de seus administradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem em seu nome, concretizando os deveres de boa-fé, transparência, diligência e lealdade exigidos pelo art. 17 da Resolução CVM nº 60/2021 e pelo art. 153 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

Este Código deve ser disponibilizado na página da Companhia na rede mundial de computadores, nos termos do art. 46, II, da Resolução CVM nº 60/2021, e integra o conjunto de normas internas da HIVE SECURITIZADORA S.A., ao lado do Manual de Compliance, do Manual de PLD/FTP, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Segurança da Informação e do Regime Informacional.

---

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º Finalidade.** O presente Código tem por finalidade estabelecer os princípios éticos e as regras de conduta aplicáveis à HIVE SECURITIZADORA S.A., seus administradores, colaboradores, terceiros contratados e quaisquer pessoas que atuem em nome da Companhia, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, em especial a Resolução CVM nº 60/2021.

**Art. 2º Âmbito de aplicação.** Este Código aplica-se a:

- I — membros do Conselho de Administração;
- II — Diretores estatutários;
- III — colaboradores, empregados e estagiários;
- IV — prestadores de serviços, consultores, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome ou por conta da Companhia; e

**V** — acionistas, no que couber ao exercício de seus direitos e obrigações perante a Companhia.

**Art. 3º Definições.** Para fins deste Código, entende-se por:

**I** — "Administradores": os membros do Conselho de Administração e os Diretores eleitos nos termos do Estatuto Social da Companhia;

**II** — "Colaboradores": empregados, estagiários, prestadores de serviços e terceiros que atuem em nome ou por conta da Companhia;

**III** — "Informação Privilegiada": qualquer informação relevante sobre a Companhia, suas operações ou seus títulos de securitização, que ainda não tenha sido divulgada ao mercado e que possa influir na tomada de decisão de investimento;

**IV** — "Canal de Ética": mecanismo de recebimento e processamento de relatos, dúvidas e denúncias relacionadas a violações deste Código ou da legislação aplicável; e

**V** — "Partes Relacionadas": controladores, controladas, coligadas, administradores e membros de suas famílias, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º Valores da Companhia.** A HIVE SECURITIZADORA S.A. pauta sua atuação pelos seguintes valores:

**I** — Integridade: agir com honestidade, transparência e coerência em todas as relações;

**II** — Responsabilidade: assumir as consequências dos atos praticados e zelar pela qualidade das operações;

**III** — Excelência: buscar o mais alto padrão técnico e profissional nas atividades de securitização;

**IV** — Respeito: tratar todos os interlocutores — investidores, parceiros, reguladores, colaboradores — com dignidade, cortesia e equidade; e

**V** — Sustentabilidade: conduzir os negócios de forma responsável, considerando os impactos sociais, ambientais e de governança das operações.

**Art. 5º Princípios de conduta.** No exercício de suas atividades, a Companhia e todos os abrangidos por este Código devem observar os seguintes princípios, nos termos do art. 17 da Resolução CVM nº 60/2021:

**I** — Boa-fé: agir com lealdade, honestidade e correção em todas as relações com investidores, parceiros e autoridades reguladoras;

**II** — Transparência: divulgar informações de forma verdadeira, completa, consistente e que não induza o investidor a erro, nos termos do art. 44 da Resolução CVM nº 60/2021;

**III — Diligência:** aplicar o cuidado e a competência necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 153 da Lei nº 6.404/1976; e

**IV — Lealdade:** priorizar o interesse dos investidores e da Companhia, evitando qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária estabelecida com os titulares dos títulos de securitização, nos termos do art. 17, II, da Resolução CVM nº 60/2021.

## **CAPÍTULO III**

### **REGRAS DE CONDUTA DOS ADMINISTRADORES E COLABORADORES**

**Art. 6º Dever de diligência e lealdade.** Os Administradores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, nos termos do art. 153 da Lei nº 6.404/1976, observando sempre o interesse da Companhia e dos investidores.

**Art. 7º Vedações aos Administradores.** É vedado aos Administradores, nos termos dos arts. 154 e 155 da Lei nº 6.404/1976:

- I —** praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- II —** tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio, sem prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- III —** receber de terceiros vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo, sem autorização estatutária ou assemblear;
- IV —** usar, em benefício próprio ou de outrem, oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo; e
- V —** omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia.

**Art. 8º Conflito de interesses.** Todo Administrador ou Colaborador que se encontrar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, deve:

- I —** comunicar imediatamente o conflito ao Diretor de Controles Internos e ao Conselho de Administração, conforme o caso;
- II —** abster-se de participar de discussões, deliberações e votações relacionadas à matéria em que haja conflito; e
- III —** registrar o conflito identificado em ata de reunião do órgão competente.

Parágrafo único. A identificação de situação de conflito de interesses não implica presunção de irregularidade, mas sua omissão constitui violação grave deste Código e dos deveres fiduciários aplicáveis.

**Art. 9º Informação privilegiada.** É vedado a qualquer Administrador, Colaborador ou terceiro que tenha acesso a Informações Privilegiadas:

- I — utilizá-las, direta ou indiretamente, para obter vantagem própria ou de terceiros na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de sociedades relacionadas às operações de securitização;
- II — divulgá-las a pessoas não autorizadas; e
- III — permitir que subordinados ou pessoas de sua confiança as utilizem de forma vedada.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se a qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relevante ainda não divulgada, nos termos do art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

**Art. 10º Sigilo e confidencialidade.** Todos os abrangidos por este Código devem guardar sigilo sobre informações confidenciais da Companhia, de seus clientes, parceiros, investidores e operações de securitização, durante e após o exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de divulgação determinadas pela legislação ou regulamentação aplicável ou autorizadas pela Companhia.

**Art. 11º Relacionamento com autoridades e órgãos reguladores.** A Companhia e seus Administradores devem:

- I — manter relacionamento transparente e colaborativo com a CVM, o COAF e demais autoridades reguladoras;
- II — informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que verificarem a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, nos termos do art. 17, V, da Resolução CVM nº 60/2021; e
- III — cumprir prontamente as determinações, solicitações e exigências dos órgãos reguladores competentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **RELAÇÃO COM INVESTIDORES**

**Art. 12º Proteção dos investidores.** A Companhia reconhece que a proteção dos interesses dos investidores é a base da relação fiduciária que fundamenta a atividade de securitização, e assume o compromisso de:

- I — exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, nos termos do art. 17 da Resolução CVM nº 60/2021;
- II — evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os titulares dos títulos de securitização;
- III — cumprir fielmente as obrigações previstas nos instrumentos de emissão; e
- IV — nunca negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização.

**Art. 13º Divulgação de informações.** A Companhia se compromete a divulgar informações ao mercado de forma:

- I — verdadeira e completa, sem omitir dados relevantes;
- II — consistente e não indutora a erro;
- III — abrangente, equitativa e simultânea para todos os investidores; e
- IV — em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

**Art. 14º Vedações em relação aos investidores.** É expressamente vedado à Companhia e a seus Administradores, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 60/2021:

- I — adiantar rendas futuras aos investidores fora das hipóteses previstas nos instrumentos de emissão ou aprovadas em assembleia especial de investidores;
- II — aplicar no exterior os recursos captados com as emissões;
- III — contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados; e
- IV — atuar como agente fiduciário dos próprios títulos de securitização emitidos pela Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **RELAÇÃO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E TERCEIROS**

**Art. 15º Seleção de parceiros e prestadores de serviço.** A Companhia deve selecionar seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviço com base em critérios técnicos, éticos e de reputação, vedando-se a contratação de pessoas ou empresas envolvidas em práticas ilícitas, antiéticas ou incompatíveis com os valores deste Código.

**Art. 16º Relações com partes relacionadas.** Toda transação com Partes Relacionadas deve ser realizada em condições de mercado, de forma transparente, com divulgação prévia ao Conselho de Administração e, quando exigido, aos investidores, nos termos do art. 17, VI, da Resolução CVM nº 60/2021 e do art. 156 da Lei nº 6.404/1976.

**Art. 17º Presentes e hospitalidade.** É vedado aos Administradores e Colaboradores oferecer ou receber presentes, brindes, hospitalidade ou qualquer outra vantagem que possa comprometer sua independência ou criar obrigação incompatível com suas funções.

Parágrafo único. São admitidos, a título de cortesia, brindes de valor simbólico e hospitalidade em eventos profissionais, desde que não gerem qualquer expectativa de reciprocidade ou favoritismo.

## **CAPÍTULO VI**

### **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**Art. 18º Compromisso com PLD/FTP.** A Companhia e seus Administradores e Colaboradores comprometem-se a cumprir rigorosamente as normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), nos termos da Lei nº 9.613/1998, da Resolução CVM nº 50/2021 e do Manual de PLD/FTP da Companhia.

**Art. 19º Dever de comunicação.** Todo Administrador ou Colaborador que identificar operação ou situação suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo deve comunicar imediatamente o fato ao Diretor Responsável por PLD/FTP, para os procedimentos previstos no Manual de PLD/FTP da Companhia.

**Art. 20º Cooperação com autoridades.** A Companhia cooperará prontamente com as autoridades competentes — CVM, COAF, Ministério da Justiça e demais órgãos — no cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo o atendimento das comunicações obrigatórias nos prazos legais.

## **CAPÍTULO VII**

### **CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS**

**Art. 21º Canal de Ética.** A Companhia mantém Canal de Ética para recebimento de relatos, dúvidas e denúncias relacionadas a possíveis violações deste Código, da legislação aplicável ou das normas internas da Companhia.

§ 1º O Canal de Ética pode ser acionado por qualquer pessoa — Administrador, Colaborador, investidor, parceiro ou terceiro — que tenha conhecimento ou suspeita de irregularidade.

§ 2º O relato pode ser realizado de forma identificada ou anônima, sendo garantida a confidencialidade das informações recebidas e a proteção do denunciante de boa-fé contra retaliações.

§ 3º O Canal de Ética pode ser acionado pelo endereço de e-mail institucional designado pela Diretoria ou por outro meio a ser definido e publicado na página da Companhia na rede mundial de computadores.

**Art. 22º Investigação de denúncias.** Toda denúncia recebida pelo Canal de Ética será:

- I — registrada e avaliada pelo Diretor de Controles Internos;
- II — investigada de forma imparcial, sigilosa e tempestiva; e
- III — comunicada ao Conselho de Administração, com as conclusões e eventuais medidas corretivas recomendadas.

Parágrafo único. Em caso de denúncia envolvendo o Diretor de Controles Internos, a investigação será conduzida diretamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 23º Proteção ao denunciante.** É expressamente vedada qualquer forma de retaliação, assédio, discriminação ou prejuízo profissional contra a pessoa que, de boa-fé, realizar relato ou denúncia pelo Canal de Ética. A violação desta proibição constitui infração grave, sujeita às sanções previstas neste Código.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS POR VIOLAÇÃO**

**Art. 24º Violações e sanções.** A violação das normas deste Código, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias aplicáveis, pode acarretar, de acordo com a gravidade da conduta:

- I — advertência formal;
- II — suspensão temporária de funções;
- III — rescisão do vínculo contratual ou do mandato; e
- IV — comunicação às autoridades competentes, incluindo a CVM.

§ 1º As sanções serão aplicadas pelo Diretor de Controles Internos, ouvido o Conselho de Administração, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Violações graves, como uso de informação privilegiada, lavagem de dinheiro, fraude ou corrupção, serão imediatamente comunicadas à CVM e, quando cabível, ao Ministério Público.

**Art. 25º Responsabilidade civil e regulatória.** A violação das normas deste Código e da legislação aplicável pode gerar responsabilidade civil, administrativa e criminal dos infratores, nos termos da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 6.385/1976, da Resolução CVM nº 60/2021 e demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO IX**

### **ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E VIGÊNCIA**

**Art. 26º Vigência.** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanece válido por prazo indeterminado, devendo ser revisado ao menos uma vez ao ano ou sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável.

**Art. 27º Treinamento.** A Companhia promoverá, ao menos anualmente, treinamento de seus Administradores e Colaboradores sobre o conteúdo deste Código e demais normas internas relacionadas, registrando a participação e mantendo evidências dos treinamentos realizados.

**Art. 28º Divulgação.** Este Código deve ser disponibilizado:

- I — na página da Companhia na rede mundial de computadores, nos termos do art. 46, II, da Resolução CVM nº 60/2021;

II — no sistema eletrônico da CVM, no Formulário de Referência; e

III — a todos os Administradores, Colaboradores e prestadores de serviços da Companhia, mediante ciência formal.

**Art. 29º Atualização.** A atualização deste Código é de responsabilidade do Diretor de Controles Internos, que deverá submeter eventuais alterações à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 30º Casos omissos.** Os casos omissos serão analisados pelo Diretor de Controles Internos, em conjunto com o Conselho de Administração, com base nos princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável.

---

São Paulo, 25 de junho de 2026

Aprovado pelo Conselho de Administração da HIVE SECURITIZADORA S.A.

---

**Cristiano dos Santos Macedo**

Presidente do Conselho de Administração

CPF nº 265.924.588-60

---

**Vinicius Aparecido Cremonini Gregorio**

Conselheiro | Diretor de Securitização

CPF nº 055.270.099-16

---

**Kaio Guilherme Ferreira**

Conselheiro | Diretor de Controles Internos

CPF nº 084.176.509-03

---

**Wilson Aparecido Mello Junior**

Membro do Conselho de Administração

CPF nº 599.924.929-53